



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
07 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Renato Martins
Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia
Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 18ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência.

A pedido do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas dos excelentíssimos senhores Governadores João Dória e Rodrigo Garcia, foi marcada, para 21 de junho, sessão extraordinária para emissão de parecer relacionado aos demonstrativos de 2022. Portanto, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessão de 21 de junho, teremos apenas Exames Prévios de Editais fora da pauta extraordinária.

Cumpru-se, na última segunda-feira, em Campinas, na sede da Câmara Municipal local, mais uma etapa do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, congregando as nossas unidades regionais de Campinas e de Mogi Guaçu.

O encontro reuniu cerca de 400 pessoas, entre elas 36 prefeitos de um conjunto de 62 municípios, então a presença foi razoável; concitamos que ela sempre seja incrementada, na medida em que temas da maior importância foram ali debatidos.

Tivemos a presença e a participação da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e dos nossos técnicos que levaram a todos as informações mais atuais sobre as nossas questões jurisdicionais.

Igualmente, foi realizado o Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação, no dia 1º de junho, quinta-feira da semana passada, com a presença do Controlador Geral do Estado, Doutor Wagner de Campos Rosário, bem como do Diretor do Arquivo Público, Professor Thiago Nicodemo.

A par do auditório bastante concorrido, 1.500 acessos pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube, foram registrados, o que demonstra sempre o sucesso de atividades dessa natureza.

O Tribunal de Contas, hoje, disponibiliza no seu Diário Oficial Eletrônico, a lista de aprovados em processo seletivo para estagiários de nível superior. A novidade é que a prova, pela primeira vez, foi feita, aqui, com os nossos recursos da Escola, não tivemos que nos valer de contratação de terceiros para tanto.

Dessa forma, 21 alunos serão contratados, devidamente aprovados nesse processo seletivo, nas mais diversas áreas: Análise de Sistemas, Arquitetura, Contabilidade, Design Gráfico, Direito, Letras, Odontologia, Produção Audiovisual e Tecnologia da Informação.

Esclareço que o Tribunal, a partir daquilo que foi determinado pelo Ato GP nº 28/2022, destinou 20% das vagas a candidatos pretos e pardos,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno propiciando política afirmativa de grande impacto. Agradeço a Escola Paulista de Contas Públicas, ao DGA, ao GTP e ao Gabinete da Presidência, pelo empenho na realização desse trabalho. Para maiores informações, há um “hotsite” que discrimina tudo aquilo que foi efetivado.

Senhores Conselheiros, foram indicados e nomeados, pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, dois novos Ministros na maior Corte Eleitoral do Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral. São eles os conhecidos e respeitados juristas Floriano de Azevedo Marques Neto e André Ramos Tavares. Suas Excelências, com brilho certo, competência e capacidade de trabalho já testadas tantas vezes, seguramente engrandecerão aquela importantíssima Corte Eleitoral.

Proponho que este Plenário aprove um voto de congratulações dirigido não somente às Suas Excelências, mas também ao eminente Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Ministro Alexandre de Moraes.

Com a aprovação de Vossas Excelências, em nome de todos, a Presidência expedirá a correspondente comunicação.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros.

Não havendo interesse, antes de se iniciar os trabalhos, indago da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres quanto a interesse em qualquer dos processos constantes da nossa pauta.

Não havendo interesse, o Secretário-Diretor Geral informou sustentações orais requeridas e deferidas nos itens 26 e 27, advogada Tatiana Barone Sussa, por videoconferência; no item 28, senhor Miguel da Silva Tallada, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, presencial; no item 29, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos, presencial; no item 30, senhor Victor de Cássio Miranda, Prefeito de Paraibuna, presencial, e no item 31, advogado Emerson Luís Lopes, por videoconferência, todos de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.



SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-022624.989.22-4 (ref. TCs-002242.989.18-4, 003013.989.18-1, 003014.989.18-0, 003015.989.18-9, 003016.989.18-8, 003017.989.18-7, 003018.989.18-6, 003019.989.18-5, 003020.989.18-2, 003021.989.18-1, 003022.989.18-0, 003023.989.18-9, 003024.989.18-8, 003025.989.18-7, 003026.989.18-6, 003027.989.18-5, 003028.989.18-4, 003029.989.18-3, 003030.989.18-0, 003031.989.18-9, 003032.989.18-8, 003033.989.18-7, 003034.989.18-6, 003035.989.18-5, 003036.989.18-4, 003037.989.18-3, 003038.989.18-2, 003039.989.18-1, 003040.989.18-8, 003041.989.18-7, 003042.989.18-6, 003043.989.18-5, 003044.989.18-4, 003045.989.18-3, 003046.989.18-2, 003047.989.18-1 e 003048.989.18-0)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini (Reitor), Sérgio Roberto Nobre (Vice-Reitor) e Carlos Frederico de Oliveira Graeff (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregular as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, o E. Plenário, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regular o Consolidado das contas de 2018 da Unesp e mais 18 Unidades Gestoras, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes da decisão originária.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que votou pelo não provimento do Recurso.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

02 TC-005521.989.23-6 (ref. TC-003276.989.19-1)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de junho.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

03 TC-022015.989.22-1 (ref. TC-016121.989.19-8 e TC-009113.989.22-2)

Embargante: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, no valor de R\$471.457.724,16

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-22, apenas para excluir a ordem de ressarcimento no valor de R\$582.528,43, com severa recomendação aos contratantes para que os recursos públicos provenientes de ajustes de igual natureza sejam destinados exclusivamente ao custeio direto das atividades assistenciais pactuadas no âmbito da saúde pública, mantendo irregular a prestação de contas do valor de R\$1.644.528,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de, reformando o v. Julgado, também julgar regular a prestação de contas do saldo de R\$ 1.062.000,00, dando quitação desse valor aos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Por fim, quanto aos demais aspectos, ratificou integralmente a r. Decisão combatida.

04 TC-012447.989.21-1 (ref. TC-005312.989.15-5)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-21, que julgou as contas regulares com ressalvas.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011726.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, processo licitatório nº 110/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potirendaba**, objetivando a aquisição de pneus, para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.

TC-011832.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 016/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, de fabricação nacional, para frota municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011903.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representado: **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 004/2023**, processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, objetivando o "registro de preços para prestação de serviços visando a efficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como, implantação de novos pontos nos sistemas de iluminação pública (ip) dos municípios consorciados ao Concen".

TC-011922.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Orix Comercial e Serviços Ltda.

Representado: **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**

Advogado: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP 82.735)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 004/2023**, processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços visando a efficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como, implantação de novos pontos nos sistemas de iluminação pública (ip) dos municípios consorciados ao Concen.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011844.989.23-6



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, processo administrativo nº 4027/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para aquisição de itens de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011995.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mundial Comércio, Serviços e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Advogado: Andre Uliana Luiz (OAB/SP 439.577)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 053/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquiá**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com fornecimento de motorista, manutenção, combustível e carro reserva, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito pelo prazo de 12 meses.

TC-009591.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão eletrônico 09/2023**, processo nº 4027/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para aquisição de itens de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.



RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-011742.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessado: Carlos Alberto Martins

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 311.025,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 037/2023**, processo administrativo nº 1426/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a constituição de registro de preços para eventual aquisição futura de kits maternidade para atendimento de gestantes acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009819.989.23-7

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico nº 214/2022** (reabertura), processo administrativo nº 26.548/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a aquisição de pneus novos, com serviços de montagem, alinhamento e balanceamento inclusos, para atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Valinhos** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 214/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-010923.989.23-0

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista** (Responsável: Anderson Prado de Lima, Prefeito – Advogados: (OAB/SP 206.493) / (OAB/SP 224.489) / (OAB/SP 240.177) / Jorge Alexandre Langona (OAB/SP 249.180).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 20/23** (processo nº 130/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista**, com o intuito de formar o registro de preços para aquisição de pneus de veículos leves para frota de veículos da Municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 20/23**, nos termos do referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-008743.989.23-8 e 008740.989.23-1

Representantes: Maestro Sistemas Ltda; HM Sistemas EIRELI.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsáveis: Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal da Saúde; Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo nº 1013/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: Não divulgado no edital.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Claudineia de Fatima da Silva (OAB/SP 375.230); Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP 248.914); Leane Souza Silva (OAB/SP 375.230).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Batatais** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, aprimore a disciplina referente à prova de conceito, de modo a definir critérios objetivos de análise e julgamento e selecionar para demonstração apenas os recursos técnicos essenciais da solução proposta, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-009283.989.23-4 e 009285.989.23-2

Representantes: Adriano de Souza Lustosa; Mundial Comercio, Serviços e Transportes EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Responsável: Gilberto Tadashi Matsusue – Prefeito.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, processo administrativo nº 022/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquiá**, objetivando a concessão onerosa para a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município.

Valor Estimado: Não informado.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado cadastrado no ETCESP: André Uliana Luiz (OAB/SP 439.577).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquiá** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 001/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração revise a ordem numérica dos itens do edital e seus anexos, bem assim, que seja aprimorado o subitem 15.2.3 do Plano de Transporte, complementando com informações referentes à quantidade de motoristas e cobradores e o salário projetado, conforme proposto pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-010590.989.23-2

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Advogado: Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP n.º 220.164).

Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável: Lucas Gibin Seren – Prefeito.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital rerratificado da **Concorrência Pública n.º 01/2023**, Processo n.º 26/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para substituição da iluminação pública em diversos bairros do município de Bebedouro.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Constroeste Construtora e Participações Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** que, altere o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2023**, de modo a readequar a parcela eleita para fins de qualificação técnica operacional e profissional, excluindo exigências específicas, como as em destaque: luminária pública tipo pétala, para iluminação viária, com tecnologia LED, potência 80W, com base de 7 pinos, incluindo o cabo PP 3x1,5mm² com comprimento de 5m, relê fotelétrico de 3 pinos e conector de derivação perfurante.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie o orçamento atinente ao certame, a fim de demonstrar o cômputo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Determinou, outrossim, que, após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno foi apregoado o Senhor Miguel da Silva Tallada, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a sustentação oral do item 28, TC-003022/026/14. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

28 TC-003022/026/14

Recorrente: Miguel da Silva Tallada – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Miguel da Silva Tallada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-003022/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Miguel da Silva Tallada, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, de corpo presente à sessão, que, após manifestação da intenção de voto do Relator, declinou da sustentação oral requerida no item 29, TC-005857.989.23-0, passando-se à apreciação do processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-005857.989.23-0 (ref. TC-002968.989.20-2 e TC-017902.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Carolina Araújo de Souza Veríssimo e João Paulo Araújo de Souza Veríssimo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira (OAB/SP nº 262.625), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Laisa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações fixadas no parecer original.

Na sequência, apregoado o Senhor Victor de Cássio Miranda, Prefeito Municipal de Paraibuna, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 30, TC-018675.989.22-2, passou-se à apreciação do processo, ainda de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

30 TC-018675.989.22-2 (ref. TC-002927.989.20-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Victor de Cássio Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-07-22.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, após sustentação proferida pelo eminente Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações fixadas no parecer original.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-000477/008/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Demop Participações Ltda., objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais, para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.

Responsável: José Antonio Visquetto (Secretário Municipal).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-07-12 e 17-07-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanham: TC-010246/026/15 e TC-000634/008/16.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos e cancelar a pena de multa imposta ao Senhor José Antonio Visquetto, no valor equivalente a 160 Ufesps, bem como tomar conhecimento da Execução Contratual, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-027511.989.20-4 (ref. TC-018434.989.20-8, TC-019980.989.17-2, TC-020159.989.17-7 e TC-000604.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de contenção de talude marginal do Rio Paraíba do Sul, na Vila Cristina, no valor de R\$1.706.935,98.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José de Mello Correa e José Turano Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Turano Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-000761.989.21-9 (ref. TC-020159.989.17-7)

Recorrente: José Turano Júnior – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de contenção de talude marginal do Rio Paraíba do Sul, na Vila Cristina.

Responsável: José Turano Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-000762.989.21-8 (ref. TC-019980.989.17-2)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: José Turano Júnior – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de contenção de talude marginal do Rio Paraíba do Sul, na Vila Cristina, no valor de R\$1.706.935,98.

Responsáveis: José Turano Júnior e José de Mello Correa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Turano Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a decisão originária e cancelando a penalidade de multa.

09 TC-017382.989.22-6 (ref. TC-005580.989.19-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Presidente da Câmara).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630) e Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

10 TC-013295.989.21-4 (ref. TC-012038.989.19-0 e TC-014599.989.17-5)

Autor: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e JCA Construtora e Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola, no valor de R\$973.601,18.

Responsáveis: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito) e João Alves de Oliveira Neto (Sócio Proprietário da Contratada).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014599.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal para reduzir o valor da quantia a ser devolvida e excluir das razões de decidir as questões relativas à ausência de publicação do edital em jornal de grande



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

circulação e de justificativas para a proibição de participação de consórcios, e com trânsito em julgado em 08-03-21, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, condenando solidariamente Ozínio Odilon da Silveira e João Alves de Oliveira Neto à devolução da quantia de R\$28.520,70.

Advogados: Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, rescindindo parcialmente a decisão original, excluir a determinação de devolução do valor de R\$ 28.520,70, mantendo-se os demais termos daquele julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-021328.989.22-3 (ref. TCs-016215.989.20-3, 019828.989.20-2, 020539.989.21-0, 026798.989.20-8, 007113.989.19-8, 007402.989.19-8 e 009404.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Eireli, objetivando a construção do Conjunto Habitacional Engenho Novo, no valor de R\$26.247.405,64.

Responsáveis: José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho, Patrícia Castilho de Souza (Coordenadores) e Alessandro Augusto dos Santos (Arquiteto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-022418.989.22-4 (ref. TCs-016215.989.20-3, 019828.989.20-2, 020539.989.21-0, 026798.989.20-8, 007113.989.19-8, 007402.989.19-8 e 009404.989.22-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Eireli, objetivando a construção do Conjunto Habitacional Engenho Novo, no valor de R\$26.247.405,64.

Responsáveis: José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho, Patrícia Castilho de Souza (Coordenadores) e Alessandro Augusto dos Santos (Arquiteto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares a



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de cerceamento de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares Concorrência, Contrato e Termos Aditivos ao abrigo dos autos, firmados entre Prefeitura de Barueri e ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Eireli, sem prejuízo do conhecimento de respectiva Execução Contratual e Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-018909.989.22-0 (ref. TCs-017537.989.18-8, 020943.989.18-6, 021052.989.18-3, 021054.989.18-1, 021055.989.18-0, 021056.989.18-9, 021057.989.18-8, 021058.989.18-7 e 021059.989.18-6)

Recorrente: Pró Saúde Alimentação Saudável Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Pró Saúde Alimentação Saudável Eireli, objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação, no valor de R\$2.537.976,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, acerca de possíveis irregularidades na execução do referido ajuste.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

14 TC-019151.989.22-5 (ref. TC-017537.989.18-8, TC-020943.989.18-6, TC-021052.989.18-3, TC-021054.989.18-1, TC-021055.989.18-0, TC-021056.989.18-9, TC-021057.989.18-8, TC-021058.989.18-7 e TC-021059.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Pró Saúde Alimentação Saudável Eireli, objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação, no valor de R\$2.537.976,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, acerca de possíveis irregularidades na execução do referido ajuste.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

15 TC-019175.989.22-7 (ref. TCs-017537.989.18-8, 020943.989.18-6, 021052.989.18-3, 021054.989.18-1, 021055.989.18-0, 021056.989.18-9, 021057.989.18-8, 021058.989.18-7 e 021059.989.18-6)

Recorrente: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Pró Saúde Alimentação Saudável Eireli, objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios, e limpeza e conservação, no valor de R\$2.537.976,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, acerca de possíveis irregularidades na execução do referido ajuste.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Pró Saúde Alimentação Saudável Eireli, pela Prefeitura Municipal de Holambra e por Fernando Fiori de Godoy, Ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-024190.989.22-8 (ref. TC-003507.989.15-0 e TC-003605.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Termaq – Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, fresagem e pavimentação asfáltica, incluindo material, equipamentos e mão de obra – Lote 2 – Zona da Orla, Intermediária, Central e Área Continental, no valor de R\$53.088.613,16.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Ângelo José da Costa Filho (Secretários Municipais), Hélio dos Santos Junior (Fiscal do Contrato), Paulo Edgard Fiamenghi (Chefe do Siedi) e Nilson da Piedade Barreiro (Secretário Adjunto do Siedi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, o v. acórdão originário.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

17 TC-024091.989.22-8 (ref. TC-002461.989.18-8 e TC-023857.989.21-4)

Autor: Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "Em Liquidação", relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Dionísio Franco Simoni e Luiz Alberto Batistella.

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 24-08-22, que julgou irregulares as contas abrangidas no TC-002461.989.18-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

18 TC-001438.989.23-8 (ref. TC-011408.989.22-6 e TC-004954.989.19-0)

Embargante: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 11-01-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-12-21.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o parecer embargado, em todos os seus termos, pela desaprovação das contas.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

19 TC-010794.989.21-0 (ref. TC-004842.989.18-8)

Recorrente: Wilson Carlos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiziânia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wilson Carlos da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Márcia Cristina Ferreira (OAB/SP nº 202.458).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas.

20 TC-014657.989.22-4 (ref. TC-003393.989.20-7 e TC-001062.989.22-3)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-016675.989.22-2 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-23.

22 TC-017309.989.22-6 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-23.

23 TC-017312.989.22-1 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-23.](#)



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

24 TC-002352/026/12

Embargante: José Carlos Rodriguez – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que manteve a decisão que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no D.O.E. de 09-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo os termos do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868) e outros.

Acompanham: TC-002352/126/12, TC-034183/026/12 e TC-003112/026/18.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

25 TC-009395.989.23-9 (ref. TC-018640.989.22-4 e TC-003931.989.20-6)

Embargante: Carlos Jacó Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Carlos Jacó Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em continuidade, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 26, TC-006325.989.22-6, e 27, TC-006385.989.22-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

26 TC-006325.989.22-6 (ref. TCs-010025.989.19-5,
001826.989.20-4, 002006.989.20-6, 002010.989.20-0, 002020.989.20-8,
002035.989.20-1, 002042.989.20-2, 002046.989.20-8 e 002049.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e as empresas Maxpel Comercial Eireli, PCB Comércio e Serviços Eireli, LC Comercial Eireli, Tupiratins Materiais Escolares Eireli, Rasek Logística e Suprimentos Ltda., Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli, Ana Valéria Tonelotto e Locamais Serviços Eireli, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria para atender diversas Secretarias; e Representação formulada por Locamais Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2019, que precedeu a ata em referência.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos V. da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-006385.989.22-3 (ref. TCs-010025.989.19-5, 001826.989.20-4, 002006.989.20-6, 002010.989.20-0, 002020.989.20-8, 002035.989.20-1, 002042.989.20-2, 002046.989.20-8 e 002049.989.20-5)

Recorrente: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e as empresas Maxpel Comercial Eireli, PCB Comércio e Serviços Eireli, LC Comercial Eireli, Tupiratins Materiais Escolares Eireli, Rasek Logística e Suprimentos Ltda., Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli, Ana Valéria Tonelotto e Locamais Serviços Eireli, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria para atender diversas Secretarias; e Representação formulada por Locamais Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2019, que precedeu a ata em referência.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos V. da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 28, 29 e 30 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Émerson Luís Lopes, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 31, TC-019098.989.22-1, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-019098.989.22-1 (ref. TC-002768.989.20-4)

Requerente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Júlio César do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-08-22.

Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Bruno Veríssimo Mosca (OAB/SP nº 455.363).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações fixadas no parecer original.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

32 TC-011176.989.23-4 (ref. TC-022939.989.22-4 e TC-007439.989.22-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Organização Conslac Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários e de administração de velórios no Município, no valor de R\$366.000,00.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marina Menezes de Magalhães Ribeiro (Diretora Municipal).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de concessão, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriane Gabriel Vieira (OAB/SP nº 289.876) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006707.989.23-2 (ref. TC-011835.989.21-1 e TC-012111.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e de merenda escolar, nos valores de R\$181.598,30 e R\$3.094.717,35.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a dispensa de licitação, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-006858.989.23-9 (ref. TC-011835.989.21-1 e TC-012111.989.21-6)

Recorrente: W&C Alimentos Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e de merenda escolar, nos valores de R\$181.598,30 e R\$3.094.717,35.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a dispensa de licitação, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e pela empresa W&C Alimentos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando parcialmente a r. Decisão combatida, levar ao exame de conhecimento a questão das Execuções Contratuais, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre a Dispensa Licitatória, o Pregão Presencial e as respectivas contratações consubstanciadas no Contrato celebrado em 31/01/2017 e na Ata de Registro de Preços assinada em 23/05/2017, incluindo neste último caso as Notas de Empenho subsequentes, devendo os autos serem encaminhados ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências daquela alçada.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir a questão da falta de comprovação da situação emergencial para fins de contratação direta.

35 TC-020001.989.22-7 (ref. TC-003151.989.20-9)

Requerente: Esmeraldo Cristiano Carolino – Prefeito do Município de Pontes Gestal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Esmeraldo Cristiano Carolino (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-08-22.

Advogado: Márcio Wada (OAB/SP nº 297.337).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município de Pontes Gestal, Senhor Esmeraldo Cristiano Carolino (evento 1.1), e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

36 TC-009349.989.23-6 (ref. TC-010810.989.21-0 e TC-020809.989.22-1)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e Plimax Importação e Exportação Eireli, objetivando o fornecimento de 35.000 cestas básicas, no valor de R\$1.896.650,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-07-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, diante do reconhecimento de que a região metropolitana estava na



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno fase verde do Plano São Paulo em 09/10 até 30/11, acolheu-os parcialmente, todavia, sem atribuição de efeitos infringentes, eis que o reconhecimento não produz efeito modificativo à decisão originária.

37 TC-021803.989.22-7 (ref. TC-014234.989.20-0 e TC-021830.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Recon Promoções e Eventos Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços de montagem de estrutura, tipo tenda, para funcionamento do Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir as multas individuais aplicadas de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantido o



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
juízo quanto à irregularidade da matéria, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão recorrida a crítica aos preços pactuados baseada em comparação com valores obtidos nas referidas fontes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-020522.989.22-7 (ref. TC-013706.989.17-5)

Recorrente: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Irmandade São José de Novo Horizonte, no valor de R\$988.598,95.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito), Walter Roberto Garcia Iglesias e Mauro Zanelatto (Provedores Presidentes da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.

39 TC-021014.989.22-2 (ref. TC-013706.989.17-5)

Recorrente: Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Irmandade São José de Novo Horizonte, no valor de R\$988.598,95.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito), Walter Roberto Garcia Iglesias e Mauro Zanelatto (Provedores Presidentes da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a pena de devolução dos valores desembolsados com plantões, em regime de disponibilidade, no importe de R\$ 8.400,00, remanescendo, todavia, a sanção de ressarcimento ao Erário, no valor de R\$ 33.656,89, relacionado aos plantões de finais de semana de anestesista, bem como os demais termos da Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-016002.989.22-6 (ref. TC-005629.989.19-5)

Recorrentes: Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Paulo Roberto Ambrósio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2019.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Paulo Roberto Ambrósio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2019 da Câmara Municipal de São José do Rio Preto em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-005352.989.23-0 (ref. TC-015912.989.19-1, TC-020236.989.18-2 e TC-021919.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, mediante a utilização de software, no valor de R\$7.850.864,88.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-005303.989.23-0 (ref. TC-015912.989.19-1, TC-020236.989.18-2 e TC-021919.989.18-6)

Recorrente: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, mediante a utilização de software, no valor de R\$7.850.864,88.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Donassan (OAB/SP nº 371.276), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812),
Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-009465.989.23-4 (ref. TC-005313.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rubens Fernandes da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patricia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-009564.989.23-4 (ref. TC-005313.989.18-8)

Recorrente: Rubens Fernandes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rubens Fernandes da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patricia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

45 TC-001355.989.23-7 (ref. TC-003286.989.20-7)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP